



OT MMD-TC nº 04/2019
Versão 2.0 de 16/08/2019

Dispõe sobre a solicitação de revisão da Declaração de Garantia da Qualidade no âmbito do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas em 2019.

A **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL DO MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**, no exercício das atribuições definidas no Manual de Procedimentos do MMD-TC, aprovado pela Resolução Atricon Nº 01/2019 e com fundamento no que dispõe a Orientação Técnica MMD-TC Nº 01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Orientação Técnica tem por objetivo estabelecer parâmetros para solicitação, pelos Tribunais de Contas à Atricon, de revisão da Declaração de Garantia da Qualidade no âmbito do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC.

Art. 2º Caso a Comissão de Garantia da Qualidade tenha entendimento divergente do apresentado pelo Tribunal de Contas, deverá registrar tal fato em coluna própria constante na planilha de avaliação.

Art. 3º Na hipótese do Tribunal de Contas discordar das conclusões da Garantia da Qualidade poderá solicitar à Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, uma única vez, a revisão da Declaração de Garantia da Qualidade, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos contados da entrega da respectiva declaração ao Tribunal Contas.

§ 1º A solicitação de revisão deverá ser apresentada eletronicamente, por intermédio do e-mail mmdtc@atrimon.org.br.

§ 2º A solicitação de revisão deverá versar apenas sobre o item objeto da divergência constante na Declaração de Garantia da Qualidade.

Art. 4º A Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC designará três de seus membros para integrarem a Comissão Revisora Permanente, na condição de Titulares, para avaliação das solicitações de revisão.

§ 1º Ficará impedido de participar da referida comissão componente da Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC pertencente ao Tribunal solicitante ou que tenha participado da Garantia da Qualidade questionada.

§ 2º Apresentada a solicitação de revisão, a Comissão Revisora Permanente



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

apreciará o caso e apresentará deliberação no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao Coordenador da Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC.

§ 3º No prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da análise do pedido de revisão, o Coordenador da Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC enviará ao Tribunal de Contas solicitante a comunicação do resultado, e, se for o caso, determinará que se faça o ajuste na planilha de avaliação do TC; e de emissão de Certidão, com registro da(s) alteração(ões) na Declaração de Garantia de Qualidade.

§ 4º Serão designados três membros da Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC para integrarem a Comissão Revisora Permanente, na condição de Suplentes, para atuarem nos casos de impedimentos dos Titulares.

Art. 5º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2019.

Coordenador da Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC